

APÊNDICE AO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

(Portaria Mapa 526 de 07/12/2022)

Atualizado em março/2026

Este apêndice visa regulamentar e complementar os preceitos e normas contidos no Código Nacional de Corridas, Portaria Mapa 526 de 07/12/2022, no âmbito do Jockey Club de Sorocaba.

As reuniões turfísticas serão regidas pelo Código Nacional de Corridas, com os apêndices peculiares às corridas realizadas pelo Jockey Club de Sorocaba e demais normas publicadas pela Comissão de Corridas.

1 - DOS PROPRIETÁRIOS

1.1 - Matrícula

- a. Mediante matrícula, os proprietários terão o direito de ter os seus cavalos inscritos nas corridas promovidas pelo JCS.
- b. A matrícula do proprietário se dará através de seu cadastro junto à administração do hipódromo, através da apresentação de seus dados pessoais, documentos, comprovante de endereço, dados bancários, etc. O registro desse cadastro será de forma digital em sistema próprio, que incluirá também o controle dos animais e seus respectivos treinadores, vinculados ao proprietário.
- c. Ao pedido feito por pessoa jurídica deverá ser juntada uma via do seu contrato social.
- d. Quando se tratar de haras ou stud, o registro deverá constar os seus responsáveis.
- e. Os profissionais do turfe não poderão ser matriculados como proprietários.
- f. Todos proprietários ou seus prepostos, deverão manter boa conduta e disciplina, dentro das dependências do JCS.
- g. O proprietário terá o prazo de 05 (cinco) dias para comunicar à Comissão de Corridas, por escrito, a substituição do treinador de seus cavalos.

Parágrafo único - O infrator deste artigo será punido com multa.

- h. Equipara-se a proprietário, para efeitos deste Capítulo, arrendatário de cavalos de corrida.
- i. A matrícula será válida no âmbito do JCS.

1.2 - Das cores

- a) No cadastro do proprietário constará também o registro de suas cores, através da descrição e desenho colorido da farda que será utilizada pelo jockey. A aprovação das cores e desenho ficará a cargo da Comissão de Corridas.

Não serão registradas as cores:

- i. Que forem iguais às cores privativas ou registradas por outro proprietário.
- ii. Que forem suscetíveis de confusão com outras cores registradas.
- iii. Que contiverem inscrições ou dizeres fora das normas do JCS.
- iv. Que forem preservadas pelo JCS.

- b) O Jockey Club de Sorocaba poderá ter blusa e boné com cores privativas para serem utilizadas quando as do proprietário não tiverem sido entregues ou não estiverem em perfeitas condições de uso.
- c) A blusa e o boné deverão ser utilizados sempre em perfeito estado e em conformidade com as cores, desenhos e modelos mencionados no seu registro.
- d) Parágrafo único - O infrator deste artigo será punido com multa conforme disposto nesse apêndice.
- e) A seu critério a Comissão de Corridas poderá autorizar o uso das cores de outro proprietário por participante de determinado páreo em caso de homenagem.

2 – DAS INSCRIÇÕES PARA AS CORRIDAS

- a) Nos projetos de inscrições para cada reunião, serão divulgadas, além dos Grandes Prêmios e Provas Comuns, as condições e normas estabelecidas pelo Código Nacional de Corridas.
- b) Conforme Art 34 do CNC item “3” , não serão confirmadas as inscrições de animais, cujos treinadores, proprietários e/ou coproprietários (em caso de Studs, quaisquer das partes), estiverem em débito, qualquer que seja a sua natureza, com o Jockey Club de Sorocaba.
- c) As inscrições deverão ser feitas até as 12:00 horas do dia indicado na chamada, na secretaria do Jockey Club de Sorocaba, podendo a Comissão de Corridas reabrir as inscrições, antes da divulgação dos animais já inscritos, a seu critério.
- d) Não serão aceitas inscrições vinculadas a resultados de exames clínicos e/ou laboratoriais de qualquer natureza.
- e) Os treinadores e jóqueis dos animais inscritos, deverão assinar os compromissos de montaria em até 48h horas da data da inscrição, na secretaria do Jockey Club de Sorocaba. Neste período também deverão ser comunicados: o tipo de ferrageamento, intensão de administração de medicação permitida, bem como o veterinário responsável pelo animal. O descumprimento desta regra ocasionará punições aos responsáveis.
- f) Os animais corridos em outros hipódromos do Brasil ou do exterior, com índice de velocidade ou não, serão enturmados como estreantes em Sorocaba, cujos páreos e pesos serão determinados pela Comissão de Corridas.
- g) Em páreos chamados para animais inéditos, esses não poderão ter atuado em nenhum hipódromo, oficial ou não, no Brasil ou no exterior, ficando os responsáveis sujeitos às penas previstas no C.N.C. em seu Art. 36.
- h) Somente serão aceitas inscrições de animais que estejam devidamente registrados e identificados por chip junto ao Stud Book da A.B.Q.M..
- i) Em caso de provas que admitam animais de outras raças, os mesmos deverão estar registrados no devido Stud Book da respectiva raça e deverá apresentar documentação pertinente.
- j) Todo animal deverá correr no nome do proprietário, conforme registro do Stud Book da ABQM, sendo permitido o uso de nome fantasia, desde que vinculado ao proprietário, e desde que respeitadas todas as obrigações pertinentes. Animais vendidos deverão ser transferidos, mesmo que

com reserva de domínio, para que possam correr em nome do adquirente, conforme Art. 53 do regulamento da ABQM.

- k) Cada proprietário poderá correr no máximo, 2 (dois) animais de sua propriedade em cada páreo comum. Exceção para provas finais em que tenham sido realizadas provas classificatórias ou GPs com regulamento próprio.
- l) O animal retirado em razão de forfait veterinário, somente terá sua nova inscrição aceita após exame e liberação efetuados pelo serviço veterinário do Jockey Club de Sorocaba.

3 - LANCE DE OBRIGAÇÃO:

Os Lances de Obrigação fazem parte da chamada e deverão ser pagos até a véspera dos remates. O lance não pago, exclui o animal da corrida para que foi inscrito.

4 - DA PESAGEM DOS ANIMAIS

- a) É obrigatória a pesagem de todos os animais inscritos para corrida.
- b) A pesagem será realizada na quarta-feira que antecede a corrida, das 7:00 às 11:00 horas, na balança da vila hípica do Jockey Club de Sorocaba, na mesma ocasião será realizada a filmagem dos animais para efeito de apresentação.
- c) O descumprimento desta regra poderá desqualificar o animal da corrida e acarretará multa ao Treinador, inclusive em provas de regulamento próprio, salvo em caso de autorização ou outra determinação da Comissão de Corridas, em casos extraordinários.
- d) Antes da pesagem será procedida a identificação do animal através da leitura do microchip, que deverá estar devidamente regularizado junto ao Stud Book da ABQM.

5 – DA MONTAGEM DO PROGRAMA

- a) A quantidade de animais por páreo será determinada, levando em consideração a demanda (número de inscritos), a critério da Comissão de Corridas, sendo determinada na chamada de cada páreo.
- b) O número de páreos classificatórios estará sujeito a alteração até o início do enfrene que definirá os cabeças de chaves.
- c) Para o sorteio das provas classificatórias, após apurados cabeças de chave, será obedecida a seguinte ordem:
 - 1º - animais de mesmo proprietário;
 - 2º - animais de um mesmo treinador (tentar evitar que caiam no mesmo páreo);
 - 3º - Todo Stud será considerado entidade independente;
 - 4º - O sorteio será pela ordem do programa.
- d) A ordem do programa será:

- i. Proprietário com maior número de cavalos
- ii. Treinador com maior número de cavalos
- iii. No caso de mesmo número, a ordem será alfabética, pela primeira letra do nome da mãe do animal.

6 - DOS PESOS

A definição dos pesos dos animais, para efeito de enturmação, ficará a critério da Comissão de Corridas. As tabelas de pesos para os páreos em geral farão parte das chamadas.

7 – COMUNICAÇÃO DE MONTARIA

- a) Os jóqueis e treinadores são obrigados a comunicar a montaria de seus animais, por escrito, em formulário próprio a ser retirado na secretaria do hipódromo e entregue na quarta feira que antecede as corridas, até as 12:00 horas. Os profissionais (jóqueis e treinadores) que descumprirem esta regra serão punidos com multa.
- b) Nos páreos em que tenha havido classificatórias e, que um determinado jóquei tenha classificado mais de um animal para correr no dia seguinte, é responsabilidade do treinador, indicar os jóqueis substitutos, até 2 horas antes do início das corridas, para confecção do programa definitivo.
- c) O treinador que quiser autorizar a montaria a um jóquei que não faça o peso programado, poderá fazê-lo, informando no Comunicado de Montaria o peso que o jóquei é capaz de cumprir. Este peso será divulgado no programa, juntamente com o peso original chamado, para conhecimento de todos os turfistas.
- d) Após divulgado o peso oficial, o jóquei só poderá ultrapassar em no máximo 2 Kg, devendo ser substituído se extrapolar esse limite.

8 – DAS CLASSIFICATÓRIAS

- a) As classificatórias serão sempre por vitórias e/ou por tempos, exceto em torneios com regulamento próprio, sendo os critérios divulgados na chamada anterior a corrida.
- b) Em caso de empate na classificatória, os animais estarão qualificados para a final, desde que haja espaço na pista. Não havendo espaço, haverá sorteio entre os animais empatados.

9 – SORTEIO DE BALIZAS

- a) O sorteio de balizas será efetuado nas dependências da secretaria do Jockey Club de Sorocaba, duas horas antes da realização do primeiro páreo, sendo franqueada a presença dos interessados.
- b) Em casos extraordinários, a Comissão de Corridas poderá antecipar este sorteio.
- c) Em finais de torneios, serão sorteados os animais classificados considerando a ordem de melhores tempos.

10 – PÁREO DE CONSOLAÇÃO

- a) Poderão os Grandes Prêmios ou Torneios terem Páreos de Consolação, se assim determinado na chamada, destinados aos animais não classificados, com o mínimo de 03 (três) confirmações.
- b) Os critérios para qualificação deste páreo serão anunciados pela Comissão de Corridas e os interessados deverão manifestar o interesse em participar da prova, logo após as classificatórias.
- c) A bolsa de premiação será divulgada pela Diretoria, juntamente com a chamada para inscrições.

11 – DAS PROVAS COMUNS

- a) Os páreos comuns serão formados a critério da Comissão de Corridas de acordo com chamadas divulgadas antecipadamente.
- b) Ao treinador é facultada a inscrição com opções em mais de um páreo.
- c) A Comissão de Corridas se reserva o direito de cancelar páreos em decorrência de forfait, antes do programa oficial.
- d) Recebendo um número maior de inscrições do que o limite de 08 (oito) animais, os páreos poderão ser desdobrados em tantos páreos quanto forem necessários, eliminação dos excedentes ou transformação em torneio, a critério da Comissão de Corridas.
- e) Os páreos serão formados com o mínimo de 2 treinadores diferentes e 3 proprietários diversos, inclusive para coproprietários.

12 – DOS ENFRENES (arremate)

- a) Todo apostador, antes de apostar, deverá ter seu cadastro aprovado pelo Jockey Club de Sorocaba.
- b) É obrigação do apostador, conferir seu jogo imediatamente após o encerramento das apostas, e realizar o devido pagamento.
- c) Fica a critério do Leiloeiro a aceitação de lance feito por pessoa não cadastrada.

13 – DAS RETIRADAS E FORFAITS

13.1 – Forfait veterinário

- a) O forfait veterinário, a qualquer tempo, só poderá ser efetuado única e exclusivamente pelo veterinário oficial do hipódromo.
- b) É obrigação do treinador, assim que observada alguma anomalia com o animal, solicitar a presença do Serviço Veterinário para avaliar o caso, ficando a critério do veterinário a retirada ou não do animal.
- c) Quando da retirada por forfait veterinário, depois de realizado o enfrene e antes de realizada a classificatória, o jogo do respectivo animal será cancelado e os rateios recalculados.
- d) No forfait veterinário efetuado após a classificatória, não haverá devolução do jogo.

13.2 - Retirada do animal pelo proprietário ou treinador, sem autorização da Comissão de Corridas:

- a) Antes do enfrene ou na véspera da corrida, caso o páreo não tenha enfrene:

Perda da inscrição e do lance de obrigação do páreo em que o animal foi inscrito.

- b) Depois do enfrene até o dia da corrida:

- i. Perda da inscrição e do lance de obrigação e multa de 50% da bolsa total da prova em que o animal foi inscrito, até o limite de R\$ 50.000,00.
- ii. O jogo será cancelado e os rateios recalculados.
- iii. A multa pelo forfait será aplicada ao proprietário do animal, ficando a critério da Comissão de Corridas outras sanções.

Parágrafo único: A não apresentação do animal para a corrida, sem motivo justificado, acarretará em punições que poderão ser de suspensão a exclusão do treinador, do proprietário e do animal para as futuras corridas sem prejuízo das sanções acima.

14 – DO DEPARTAMENTO MÉDICO

- a) Todos os jóqueis escalados para montar, deverão se apresentar ao departamento médico, 1 (uma) hora antes do início do 1º páreo, para exame clínico geral e teste de bafômetro que indicará a dosagem alcoólica.
- b) A critério do responsável pelo departamento médico, serão retirados do programa, os jóqueis que venham a apresentar problemas de origem clínica (pressão alterada, etc.) bem como todos os que apresentarem índices alterados de dosagem alcoólica.
- c) O teste do bafômetro poderá ser solicitado a qualquer momento, durante a programação, não só para os jóqueis, mas também para todas as pessoas envolvidas diretamente com os animais inscritos para as corridas (treinadores, cavaleiros, etc.).

15 – DA PESAGEM E REPESAGEM DOS JOQUEIS

- a) Até 01 (uma) hora, antes de cada páreo, os jóqueis escalados para montar, (após a aprovação do exame médico e teste de bafômetro) deverão se apresentar no recinto da pesagem, a fim de que sejam pesados, com todo o material de montaria, para serem computados no peso.
- b) Os critérios de tolerância de peso, acima do compromissado, serão os seguintes:
 - i. O colete será descontado do peso bruto (600 gramas) e seu uso obrigatório;
 - ii. Sobrecarga de até 1 kg acima do peso original: Será tolerado.
 - iii. Sobrecarga acima de 1 kg até o limite de 2 kg do peso original: Será tolerado, porém o jóquei será multado;
 - iv. Sobrecarga acima de 2 kg do peso original: Jóquei e treinador serão multados e o jóquei será obrigatoriamente substituído e suspenso.
- c) Após a pesagem, os jóqueis deverão aguardar na sala de espera a ordem para montar.

- d) Todos os jóqueis serão repesados após o páreo, independente da colocação obtida na prova, tolerando-se uma diferença, a menor, de até 500 gramas em relação ao peso compromissado no programa oficial. Diferença de peso acima desse limite acarretará a desclassificação do animal e aplicação de severa punição ao jóquei e ao treinador.

16 – DA CORRIDA

16.1 – Percurso

- a) As corridas poderão ser realizadas com a utilização de trilhos, trilhos parciais ou com raia aberta, a critério da Comissão de Corridas, condição que deverá ser informada quando da chamada dos páreos.
- b) Os animais que, durante os trabalhos de alinhamento na partida, dispararem a distância da prova e cruzarem a linha de chegada montados pelo jóquei, serão desclassificados, sem a devolução do jogo.
- c) Os animais que dispararem desmontados, cruzando a linha de chegada ou não, somente tomarão parte na prova, com anuência da Comissão de Corridas, após serem examinados pelo serviço veterinário.
- d) Os animais que dispararem para a Vila Hípica serão retirados da corrida.
- e) O animal que, durante o percurso passar para outra baliza, mesmo que termine o percurso será eliminado do páreo e o jogo do mesmo será perdido (quando se tratar de corrida com trilho).
- f) Não será permitida a amarração dos testículos.
- g) Para amarração da língua ou uso de aparelho de contenção, será necessário pedido oficial feito por veterinário responsável pelo animal, acompanhado de laudo técnico, a ser apresentado ao serviço veterinário do JCS antes do dia da corrida, para constar no programa oficial.
- h) Nenhuma responsabilidade caberá ao Jockey Club de Sorocaba por acidentes sofridos pelos cavalos em quaisquer circunstâncias, inclusive o seu sacrifício.

Parágrafo único - Na condição de entidade turfística com carta patente, devidamente autorizada e auditada pelo Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Jockey Club de Sorocaba não responde pelos riscos e acidentes a que estiverem sujeitos os cavalos e profissionais durante a corrida, bem como não se responsabiliza por qualquer dano físico que venham eles a sofrer no recinto do hipódromo.

16.2 - Da condução

- a) Durante a corrida, os jóqueis são obrigados a dirigir seus cavalos demonstrando sempre, de modo inequívoco, o maior empenho em obter a melhor colocação.
- b) Não será permitido ao jóquei diminuir o empenho ou sofrear suas montadas antes de cruzada a linha de chegada, sob pena de multa e/ou suspensão.
 - i. Se ficar apurado, por sindicância efetuada pela Comissão de Corridas, que o jóquei assim procedeu cumprindo ordens do treinador, este também será responsabilizado.

- ii. Se, ainda em virtude da sindicância realizada, ficar comprovado que a infração foi cometida por ordens diretas ou indiretas do proprietário ou seu representante legal, o cavalo será suspenso ou desqualificado e poderá ser aplicado ao proprietário outras sanções.
 - iii. Se ficar comprovado que a infração caracteriza também ilícito penal, com ou não participação de terceiros, o resultado da sindicância será encaminhado à autoridade policial para as providências legais.
 - iv. Os infratores do "caput" serão punidos com suspensão de 90 (noventa) dias ao cancelamento da matrícula.
- c) Se um cavalo deixar de obter melhor colocação na disputa de um páreo, por culpa do jóquei, porém, sem que tenha havido intenção dolosa, será considerada:
- i. imperícia
 - ii. negligência
 - iii. imprudência
- d) Os infratores do item "c" serão punidos com suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.
- e) Não se aplica o disposto neste artigo em seu item "a" ao jóquei-aprendiz, quando regulamentado.
- f) Desde o momento da partida os jóqueis são obrigados a conduzir os cavalos de modo a não embaraçarem a livre ação dos demais competidores.
- g) Disputando um páreo dois ou mais cavalos do mesmo proprietário ou coproprietário, se a infração eventualmente cometida pelo jóquei de um redundar em benefício do outro, este fato será considerado agravante, para os fins de aplicação da pena.
- Parágrafo único* - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 1 (uma) reunião a 90 (noventa) dias.
- h) Os jóqueis deverão manter, durante todo o percurso, a máxima compostura, não lhes sendo permitido gritar, gesticular, usar de expressões chulas ou tomar atitudes inconvenientes.
- Parágrafo único* - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias.
- i) No percurso, os jóqueis são obrigados a conservar suas balizas e não poderão se aproximar nem se afastar da cerca interna, a não ser para passar pelo competidor que estiver na sua frente (quando raia aberta), sem prejuízo do disposto no item "f".
- Parágrafo único* - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias.
- j) Poderá a Comissão de Corridas, a qualquer tempo, a fim de preservar a correção e a lisura de um páreo, substituir o jóquei de um cavalo por outro de sua escolha, não cabendo ao jóquei substituído nenhum direito à percentagem do prêmio que, por ventura, for levantado pelo cavalo que iria pilotar.

- k) Os jóqueis são obrigados a comunicar à Comissão de Corridas, imediatamente depois de sua repesagem e **mediante registro no livro junto a balança**, quaisquer ocorrências verificadas durante o percurso, causadas por eles próprios ou pelos demais jóqueis.
- i. Se posteriormente ficar comprovado que a comunicação não corresponde à verdade, o jóquei poderá ser responsabilizado.
 - ii. Os infratores deste artigo e seu item “i” serão punidos com multa ou suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias.
- l) É vedado usar o chicote ou qualquer outro método como forma de castigar o cavalo; antes, durante, ou após o percurso do páreo.
- Parágrafo único* - Os infratores deste artigo serão punidos com multa e/ou suspensão, conforme a tabela desse apêndice.
- m) Quando for apresentado num páreo um único cavalo, deverá ele fazer o percurso a galope largo, para ser considerado vencedor e ter direito ao prêmio.
- n) Considera-se como tendo competido, para qualquer efeito, todo cavalo que, a despeito dos esforços do seu jóquei, negar-se a partir ou completar o percurso.

16.3 – Dos poderes da Comissão de Corridas

Todo e qualquer fato que possa comprometer a lisura de um resultado, será analisado pela Comissão de Corridas que tomará as medidas pertinentes: Anulação, confirmação, desqualificação para efeito de enturmação e habilitação para participação em provas que exijam um número mínimo de apresentações e/ou índices de velocidade, e outras situações atípicas.

17 – DAS APOSTAS

- a) O regulamento das apostas, aprovado pelo MAPA, em suas várias modalidades, encontra-se no site e no quadro de avisos. Em caso de retiradas remete-se ao item 13 deste apêndice.
- b) Eventualmente, em caráter excepcional, sempre a critério do leiloeiro oficial, as apostas de remates poderão ser pagas após o resultado de exame antidoping, desde que previamente anunciado e dadas condições específicas.

18 – DA RAIÁ

- a) Sempre que possível, antes de cada páreo, deverá ser passado o rastelo de nivelamento em todas as balizas por onde correrão os animais.
- b) Não será permitido aos treinadores, alterar as condições da areia da raia, principalmente nas proximidades do partidor.

19 – DO RECINTO DA VETERINÁRIA / PADOCK

- a) Os animais inscritos deverão estar **15 (quinze)** minutos antes da prova no recinto da veterinária (Padock), onde serão submetidos a exame de verificação de identidade, ferraduras e outras

anormalidades, pelo veterinário responsável. A Comissão de Corridas se reserva o direito de ampliar este horário de apresentação, através de resolução a ser publicizada em tempo hábil.

- b) O horário da chegada será apontado no momento que o animal cruzar a porteira da cerca do Padock.
- c) Após o tempo normal, será tolerado atraso do animal até 5 (cinco) minutos, porém implicará em multa para o treinador, conforme tabela. Após esse prazo o animal poderá ser retirado e o treinador estará sujeito a outras sanções.
- d) Após a liberação de saída dos animais do padock para a raia, não será mais permitida a participação de animais que por ventura chegarem atrasados.
- e) A identificação dos animais se dará pela leitura do microchip cadastrado junto ao Stud da ABQM, sem o qual, não será permitida a participação do animal na corrida.

20 - DAS FERRADURAS

- a) É permitido o uso de ferradura com agarradeira, desde que aprovadas pela Comissão de Corridas.
- b) O tipo de ferrageamento a ser utilizado deverá ser informado pelo treinador, na ficha de montaria.
- c) Os animais terão seu ferrageamento verificado pelo ferrador de plantão, quando forem submetidos a exame de identidade pelo veterinário. Se houver divergência entre o ferrageamento informado na ficha e o constatado, aplicar-se-á multa ao treinador.
- d) As ferraduras serão dos tipos aprovados pela Comissão de Corridas (conforme quadro demonstrativo na Sala da Veterinária) e as que não se enquadrarem serão retiradas e o animal correrá desferrado.
- e) O animal cujo proprietário ou treinador não concordar em correr conforme determina o item acima, será retirado e o proprietário multado em 50% (cinquenta por cento) da bolsa total da prova, até o limite de R\$ 50.000,00, perdendo inclusive o lance de obrigação e a taxa de inscrição.

21 – DA PARTIDA

- a) Antes de cada páreo, o Starter deverá testar as portas do partidor e o disparo do sistema photo finish.
- b) Em todo o percurso, antes do alojamento no partidor, não será tolerado que os jóqueis e demais profissionais, como forma de instigar o aquecimento dos animais, procedam de forma abrupta, batendo e/ou gritando com os animais. Esse tipo de comportamento será classificado como indisciplina e será passível de punição.
- c) Na partida somente será permitido 1 (um) responsável por animal.
- d) Quando dada a ordem de alojamento dos animais no boxe pelo Starter, a mesma deverá ser cumprida imediatamente pelos profissionais competidores, de acordo com a orientação do Starter, sob pena de punição.
- e) Após o aviso dado ao Juiz de Partida (Starter) pela Comissão de Corridas autorizando os procedimentos da partida, será iniciado o alinhamento e alojamento dos animais no partidor, a um só tempo.

- f) Aos animais que não se alojarem dentro do prazo concedido, em consequência de indocilidade, será concedida nova autorização para alinhamento.
- g) Caso o animal continue apresentando indocilidade, não se alojando no partidor, poderá ser retirado a critério da Comissão de Corridas, sendo a partida dada a todo risco.

22 – DO ANTIDOPING (LABORATORIAL)

- a) É um direito da Comissão de Corridas, solicitar exame antidoping de qualquer animal e a qualquer tempo.
- b) Para estes exames, deverá o treinador conceder todas as facilidades aos funcionários do JCS.

23 - CRITÉRIOS PARA EXAME ANTIDOPING

- a) Serão coletadas amostras dos animais para exame antidoping, de urina e/ou de sangue, a CRITÉRIO DA COMISSÃO DE CORRIDAS, podendo serem escolhidos por: colocação, sorteio ou indicação (favorito, fracasso, acidente, suspeita e/ou sinal de medicação, parelha, por amostragem, vencedor ou demais colocados), sem prejuízo dos dispostos nos Art. 58 e 59 do C.N.C. vigente.
- b) Torneios realizados em dias consecutivos, o antidoping será realizado somente na final, em todos os finalistas ou a critério da Comissão de Corridas.
- c) O Veterinário responsável pelas coletas estará em colaboração direta com a Comissão de Corridas, respeitando, sempre que possível, qualquer solicitação específica de coleta de amostras feita por esta.
- d) A escolha dos cavalos pode ser feita a qualquer momento, até sua liberação do recinto de controle (Padock).
- e) Os sorteios para determinar animais a serem coletados deverão ser realizados anteriormente ao início do evento por dois ou mais Comissários de corrida, que devem guardar as anotações em envelope lacrado e assinado, podendo este ser consultado após o término do evento pelos profissionais envolvidos.
- f) Através do uso de bolas numeradas em globo coberto, será determinada a colocação do animal de cada páreo a ser coletado, além do ganhador, sendo utilizada ordem do resultado oficial (após repesagem, foto de chegada e/ou julgamentos da Comissão de Corridas).
- g) O momento da coleta de amostras será definido a critério do Serviço Veterinário de Coleta, em colaboração com a equipe veterinária do hipódromo e/ou Comissão de Corridas.
- h) Todo cavalo declarado vencedor, após corrido o páreo, terá material coletado para exame antidopagem.
- i) Após a disputa de cada páreo, o treinador encaminhará imediatamente ao recinto do Órgão de Repressão ao Doping os animais para coleta de material para exames e/ou aguardarem a liberação do Serviço Veterinário.
- j) A identidade do cavalo deve ser verificada com a ajuda do leitor de microchip animal, antes da coleta de amostra.

- k) Será obrigatória a presença dos treinadores ou representantes devidamente credenciados, na coleta do material, bem como no fechamento do mesmo em recipiente hermético, garantido por selo e lacre de segurança, que conterá a assinatura destes.
- l) Durante a permanência do cavalo no recinto do órgão de repressão à dopagem, o treinador poderá, com o conhecimento do veterinário responsável pelo serviço, prestar-lhe os cuidados necessários.
- m) O cavalo que sofrer acidente durante o evento terá amostra coletada o mais rápido possível, ficando a critério da equipe veterinária decidir sobre o melhor local para sua realização, de acordo com cada situação, visando agilizar e tornar mais seguro o procedimento para a equipe e o animal. Nesses casos fica determinada apenas a coleta de amostra de sangue.
- n) O Serviço Veterinário Oficial do hipódromo avaliará todos os animais que forem selecionados para o controle antidoping e deverá indicar à Comissão de Corridas os animais que por motivos clínicos necessitem de coleta exclusiva de amostra de sangue.
- o) Um cavalo inscrito que venha a óbito, durante um período entre 72 horas que antecedem ou posteriores a um evento, terá amostras coletadas para análise forense.
- p) É OBRIGAÇÃO do treinador, acompanhar todo o processo de coleta dos animais sob seus cuidados.
- q) É facultativo ao treinador indicar um preposto para acompanhar esse processo, assinando o “TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PREPOSTO”. Esse termo será válido durante toda a temporada, exceto quando solicitada alteração pelo treinador.
- r) O treinador ou seu representante (preposto), assume a responsabilidade pela supervisão do cavalo durante a coleta do material e deve acompanhar o acondicionamento da amostra até o fechamento do kit.
- s) A não apresentação, recusa ou obstrução voluntária por qualquer pessoa em submeter um cavalo à coleta de amostra ou em assinar o Formulário de Notificação ou o cartão / formulário de amostra, será considerada uma violação destas regras e deverá ser reportada imediatamente à Comissão de Corridas e relatado no livro de ocorrências, ficando sujeito à incidência do Art. 60 do CNC, em seu parágrafo único.

24 - PROCEDIMENTOS DE COLETA

- a) Para garantia dos interessados e inviolabilidade do material enviado para análise, deverão ser observados os seguintes itens:
 - i. A coleta do material deverá ser feita na presença do treinador do cavalo ou de seu representante devidamente credenciado.

- ii. O material deverá ser dividido em duas partes, uma para análise de prova (**amostra A**) e outra reservada à contraprova (**amostra B**).
 - iii. Os recipientes para coleta e embalagem do material biológico serão padronizados e de fechamento hermético, garantidos por selos e cintas de segurança onde deverão constar as assinaturas do Treinador ou de seu representante devidamente credenciado e do responsável pela coleta.
 - iv. Somente os kits de coleta aprovados pela Comissão de Corridas do Jockey Club de Sorocaba devem ser utilizados para amostragem. Um número suficiente de kits deve estar disponível para as coletas da reunião.
 - v. As amostras coletadas serão individualizadas apenas por códigos, para evitar o prévio conhecimento da identidade do animal coletado. A identificação do animal só ocorrerá posteriormente ao resultado dos exames, mediante o confronto entre o código indicado no resultado do exame e o constante da ficha de cada animal coletado.
 - vi. Não poderá o treinador posteriormente fazer qualquer referência, em sua defesa, de irregularidades havidas nessas ocasiões, tendo em vista ser partícipe de todo processo de coleta.
 - vii. É obrigação do treinador responsável, ou seu representante, verificar a correção das informações relativas às coletas no formulário.
- b) A partir do momento que o cavalo entra nas cocheiras de coleta, uma tolerância de 1h (uma hora) é dada para que o cavalo produza uma amostra de urina, podendo ser prorrogável a critério do serviço de coleta. A urina é um fluido corporal de qualidade superior para as pesquisas de medicação e todos os esforços devem ser feitos para coletar estes fluidos de cada cavalo selecionado. Se isto não ocorrer, uma amostra de sangue deve ser coletada.
- c) Os critérios aqui adotados seguirão as recomendações técnico científicas e de bem estar animal, não cabendo recurso de contestação em relação ao número, forma, quantidade e tipo do(s) material(is) coletado(s) entre os competidores.
- d) Todo material coletado de um animal constitui amostragem para teste antidoping. O resultado negativo na urina, não invalida um eventual resultado positivo no sangue, e vice-versa.
- e) Em casos de acidentes em pista ou no paddock; claudicações severas após o páreo; evidências externas de hemorragia pulmonar; ou outras urgências e emergências verificadas pela equipe veterinária, o animal selecionado terá coleta de amostra de sangue imediata e será liberado para tratamento na cocheira.
- f) Constitui prerrogativa da Comissão de Corridas, a escolha do(s) laboratório(s) que realizarão os exames antidoping dentro e/ou fora do território nacional.

25 - DA CONTRAPROVA

- a) Constitui direito do proprietário solicitar o exame de contraprova de uma amostra positiva de seu cavalo.
- b) O exame de contraprova poderá ser realizado em outro laboratório, inclusive no exterior.
- c) Somente será permitido realizar a contraprova em laboratórios tecnicamente equivalentes ou superiores ao laboratório do teste original.
- d) Quando realizada no exterior, será dispensada a presença do treinador responsável pelo animal no local da contraprova.
- e) O processo de conferência da cadeia de custódia para envio do material de contraprova à outro laboratório, deverá ser acompanhado pelo treinador responsável pelo animal ou seu representante através de procuração específica, além de um membro da Comissão de Corridas ou do serviço veterinário do JCS.
- f) O exame de contraprova realizado no Brasil, no mesmo laboratório do exame inicial, obrigatoriamente exigirá a presença do treinador responsável, ou seu representante devidamente credenciado, para acompanhar a realização.
 - i. O não comparecimento do treinador, ou seu representante, para assistir aos exames de contraprova, caracterizará na desistência da realização dos mesmos, importando no prevalecimento do resultado do primeiro exame.
 - ii. Será lavrada ata da análise da contraprova, com referência ao método analítico utilizado no exame, que será assinada pelos interessados presentes.
 - iii. No caso da análise de contraprova não conseguir identificar a substância presente no primeiro exame, deverá ser considerado o resultado como negativo.
- g) A Comissão de Corridas poderá punir quaisquer profissionais ou proprietários que tenham participado como cúmplices, coniventes, ainda que por omissão, da ministração de substâncias proibidas, conforme apurado em sindicância.
- h) Constitui prerrogativa da Comissão de Corridas, a escolha do(s) laboratório(s) que realizarão os exames de contraprova dentro e/ou fora do território nacional.
- i) Tendo em vista a revogação do antigo CNC, especialmente no contido em seu Art. 163; não será publicada nenhuma lista de referência de substâncias proibidas e/ou controladas para efeito de doping animal. Sendo assim, estabelecem-se os critérios contidos no Capítulo X do novo CNC,

conforme Portaria MAPA 526 de 07/12/2022, para efeito de constatação de doping nas corridas do Jockey Club de Sorocaba.

26 - DAS PUNIÇÕES POR DOPING

- a) Seguirão as normas do Código Nacional de Corridas exceto pela não aplicabilidade do parágrafo 6º do art. 54, considerando as características das corridas do Quarto de Milha, no que diz respeito à desclassificação de todos os animais do mesmo proprietário (ou coproprietário) em caso de doping no mesmo páreo.
- b) Desde que coletados todos os animais do mesmo proprietário (ou coproprietário), será desclassificado apenas aquele que apresentar resultado positivo para doping.

27 – DA PREMIAÇÃO

As premiações para todas as provas comuns e clássicas, bem como o critério de distribuição, serão divulgadas nas chamadas de inscrições de cada reunião e junto com o calendário clássico.

28 – DA TABELA DE MULTAS (podendo ser alterada a qualquer tempo por resolução da Comissão de Corridas)

<u>OCORRÊNCIAS</u>	<u>VALORES</u>
i. Perder chicote (Jóquei)	R\$ 100,00
ii. Excesso de peso (de 1 Kg até 2 Kg.) (Jóquei)	R\$ 200,00
iii. Excesso de peso (acima de 2 Kg.) (Jóquei e Treinador)	R\$ 300,00
iv. Não fixar capacete (Jóquei)	R\$ 100,00
v. Não utilização do colete (Jóquei)	R\$ 500,00 (*)
vi. Sofrear logo após a chegada (Jóquei)	R\$ 200,00
vii. Desvio de linha (Jóquei)	R\$ 200,00
viii. Uso indevido ou imoderado do chicote (Jóquei)	R\$ 500,00 (*)
ix. Mau arreamento (Treinador)	R\$ 200,00
x. Não fornecimento da farda correta (Treinador)	R\$ 200,00
xi. Não comparecimento à pesagem (Jóquei)	R\$ 500,00 (*)
xii. Inscrição incorreta de animais (Treinador)	R\$ 200,00
xiii. Atraso na apresentação do animal (Treinador)	R\$ 500,00
xiv. Inobservância das normas sobre assinatura dos compromissos de montaria (Jóquei e/ou Treinador)	R\$ 300,00
xv. Diferença de peso na repesagem além do permitido (Jóquei e Treinador)	R\$ 500,00
xvi. Embriaguez, uso de entorpecentes e indisciplina	R\$ 500,00 (*)
xvii. Ferrageamento incorreto	R\$1.000,00

(*) No caso destas infrações, o profissional, além da multa, estará sujeito a outras punições.

29 - DAS QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

- a) As queixas e reclamações deverão ser apresentadas à Comissão de Corridas dentro dos seguintes prazos:
 - i. Até 24 (vinte e quatro) horas depois da publicação do projeto de inscrição, quando referente às condições de chamadas, como corrigir equívocos referentes à fixação de

distâncias de seus páreos, ao enquadramento dos cavalos neles inscritos ou aos pesos aos mesmos atribuídos.

- ii. Até 05 (cinco) minutos após a realização do páreo, se a reclamação se referir a irregularidades havidas durante sua disputa.
- iii. Em qualquer tempo, quando referente à inscrição de cavalo sob falsa identidade, ou ao seu registro indevido.
- iv. Até 07 (sete) dias após a disputa do páreo para qualquer outro caso não especificado.

Parágrafo único - A Comissão de Corridas poderá exigir que quaisquer dessas queixas ou reclamações sejam formuladas por escrito.

- b) A Comissão de Corridas só tomará conhecimento das queixas que lhe forem apresentadas por quem seja legítimo interessado, entendendo-se como tal:

Parágrafo único - O proprietário, o treinador do cavalo e o seu jóquei, ou seu representante legal, ou qualquer pessoa que prove seu legítimo interesse.

- c) Qualquer reclamação à falsa identidade de um cavalo deverá ser fundamentada e levada ao conhecimento do proprietário para que o mesmo a conteste, dentro do prazo que lhe for concedido.
- i. Enquanto não for julgada a reclamação, ficarão em suspenso os pagamentos de todos os prêmios referentes àquele cavalo.
 - ii. Apurada a procedência da reclamação, cumprir-se-á o disposto no art. 36 do CNC.
- d) Os prêmios levantados por um cavalo indevidamente inscrito passarão ao competidor ou competidores que houverem chegado nas classificações imediatas.

30 - DAS PENALIDADES

- a) A Comissão de Corridas punirá as infrações às disposições do CNC, conforme nele determinado para cada caso com a aplicação das seguintes penalidades:
- i. Multa, suspensão ou cancelamento do registro aos proprietários.
 - ii. Multa, suspensão por prazo determinado, cancelamento da matrícula e/ou eliminação, aos profissionais do turfe.
 - iii. Desclassificação, suspensão temporária e desqualificação aos cavalos
- b) As penalidades serão aplicadas não só aos responsáveis diretos pelas infrações, como também a seus mandantes, cúmplices ou coniventes.
- c) Poderá a Comissão de Corridas, sempre que achar conveniente para a manutenção da ordem e/ou segurança do Jockey Club e suas dependências, proibir a entrada de qualquer pessoa nesses espaços.

- d) As infrações às disposições para as quais não houver pena determinada serão punidas pela Comissão de Corridas, conforme julgar conveniente, com aplicação de uma das penalidades referidas neste apêndice.
 - e) Os valores das multas serão conforme definidos na tabela de valores. Ocorrências não previstas, ficará a cargo da Comissão de Corridas determinar o valor.
 - f) A pena de suspensão impossibilitará os jockeys e jockeys-aprendizes de tomarem parte nos páreos, e os treinadores, segundos-gerentes e cavaleiros de cuidarem dos cavalos ou terem sobre eles qualquer interferência.
 - g) O cancelamento da matrícula importará na suspensão dos direitos para exercer a profissão no JCS.
 - h) Uma vez imposta essa penalidade, só poderá ser concedida nova matrícula depois de decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - i) Não será concedida nova matrícula aos profissionais que sofrerem pena de eliminação.
 - j) A proibição temporária de correr impede o cavalo de tomar parte em qualquer páreo, podendo, contudo, enquanto a penalidade perdurar, ser inscrito em páreos a se realizar após o seu término.
 - k) A desqualificação de um cavalo importa no cancelamento de seu registro na Comissão de Corridas.
 - l) Para efeito de reincidência, as punições serão consideradas por 1 (um) ano após a sua aplicação, exceção para os punidos por infração ao art. 53, cujos prazos serão considerados por 5 (cinco) anos, Art. 55 do CNC.
 - m) Todo profissional deverá manter boa conduta dentro e fora do JCS, mantendo-se disciplinado e convenientemente trajado em suas dependências e respeitando os membros da Diretoria e seus delegados, sócios, funcionários e profissionais do turfe.
- Parágrafo único* - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) dias a 1 (um) ano. Nos casos graves, a pena poderá ser, inclusive, a de eliminação.
- n) Se a falta cometida estiver incluída em disposições do Código Penal, o JCS denunciará o infrator à Justiça Pública, fornecendo as provas que estiverem ao seu alcance.

31 - DOS RECURSOS

- a) Das decisões da Comissão de Corridas, originárias ou não de reclamações, caberá recurso, desde que as decisões se refiram à interpretação do CNC e seus apêndices.
- b) O recurso deverá ser dirigido à Diretoria do JCS.
- c) Ao receber o recurso, a Diretoria do JCS analisará seu conteúdo e dará sua decisão.
 - i. Estão impedidos de votar o recurso na reunião da Diretoria, os Comissários diretores que tiverem participado da decisão originária.

- ii. A Diretoria do JCS nomeará um relator para analisar o recurso, e a Comissão de Corridas nomeará um defensor para representá-la.
- d) O recurso deverá ser recebido pela Diretoria do JCS dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após tornar pública a deliberação que o motivou, não sendo considerado aquele recebido fora deste prazo.
- e) O recurso deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias contados da sua entrega à Diretoria do JCS.
- f) O recurso deverá ser interposto somente pelo interessado, assegurando-se ao mesmo, amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Provido o recurso, não caberá ao requerente indenização de qualquer espécie.

32 - REGULAMENTO INTERNO DO HIPÓDROMO

32.1 – Matrículas

Todos os profissionais autônomos (treinadores ou jóqueis) deverão apresentar anualmente o comprovante de recolhimento do INSS e/ou carteira de trabalho, por ocasião da renovação de matrículas. Caso não comprovem a documentação acima, as credenciais emitidas pela Comissão de Corridas estarão suspensas, portanto, não poderão trabalhar animais nem fazer inscrições.

32.2 – Normas disciplinares

- a) O treinador é responsável por todos os profissionais que prestam serviços em suas cocheiras, bem como pelos seus respectivos familiares residentes, cabendo a ele, portanto, manter a disciplina.
- b) Deveres do treinador:
 - i. Comunicar, por escrito, à secretaria do hipódromo, toda admissão e ou demissão de seus profissionais e o motivo, em caso de demissão;
 - ii. Manter atualizada, mensalmente, a relação de animais aos seus cuidados, comunicando à secretaria do hipódromo todas as transferências de cocheira/treinador, saídas ou mortes ocorridas.
 - iii. Assumir a responsabilidade sobre as visitas por ele autorizadas a adentrarem na Vila Hípica.
 - iv. Restringir sua movimentação no recinto do hipódromo à área determinada por resolução da Comissão de Corridas, quando em cumprimento de pena de suspensão.

C) É vedado a todo profissional, praticar qualquer ato que desrespeite o Plano de Boas Práticas ou as normas de bem-estar animal.

Parágrafo único: O descumprimento destas normas sujeitará o infrator a multa e/ou suspensão. A punição será aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo classificada como leve, moderada ou grave pela Comissão de Corridas e dobradas em casos de reincidência:

- i. Leve - Multa de R\$500,00.
- ii. Moderada - Multa de R\$500,00 e suspensão de 8 a 30 dias.
- iii. Grave - Multa de R\$1.000,00 e suspensão a partir de 30 dias.

32.3 – Trabalho de animais na raia

- a) No horário matinal, até as 10:50h.
- b) A raia será fechada para manutenção, das 11:00h às 15:00h.
- c) Em dias comuns, por ocasião de chuvas fortes a raia oficial poderá ser fechada para trabalhos.
- d) Fica terminantemente proibido trafegar com os animais nos trilhos, no sentido contrário ao partidor, ou seja, subir pelo próprio trilho.

Parágrafo único - Penalidade ao treinador:

- i. Primeira infração - multa de R\$ 250,00
- ii. Segunda infração - multa de R\$ 500,00, mais suspensão de 30 dias;
- iii. Terceira infração - multa de R\$ 1.000,00, mais suspensão de 06 meses.

32.4 – Vila Hípica

- a) Será disponibilizada a balança para pesagem de animais toda quarta-feira das 08:00h às 10:00h.
- b) Somente será permitido soltar animais em piquetes, das 11:00h às 15:00h e das 19:00h às 04:00h. Os infratores estarão sujeitos à multa de R\$ 200,00 (na reincidência a multa será dobrada).
- c) O trânsito de veículos ficará autorizado nos horários compreendidos entre as 11:00h e 15:00hs e das 20:00h às 04:00h, devendo ser feito com velocidade de no máximo 20 Km/h.
- d) Nas ruas fora da vila hípica, a circulação de veículos é livre, em qualquer horário, devendo ser feito com velocidade de no máximo 20 Km/h.
- e) É proibida a ocupação e/ou entrada de mobílias sem a devida autorização do proprietário da cocheira e anuência da administração do hipódromo.
- f) É obrigação dos senhores pais e responsáveis, proibir suas crianças de brincarem nas ruas da vila hípica, no período das 06:00h às 11:00hs e das 15:00h às 20:00h, durante o horário de trabalho dos animais. A desobediência a esta norma, acarretará punição aos responsáveis.
- g) Somente serão permitidos animais domésticos, desde que contidos dentro das dependências dos grupos de cocheiras, sob a responsabilidade do respectivo treinador e desde que observados os devidos cuidados sanitários pertinentes com base nas boas práticas aos animais.
- h) Casos de indisciplina serão punidos com multa e/ou suspensão, até a eliminação.
- i) OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA COMISSÃO DE CORRIDAS.

33 - CONTROLE SANITÁRIO

NORMAS PARA ENTRADA, ALOJAMENTO E SAÍDA DE ANIMAIS DO HIPÓDROMO

1. O controle de ENTRADA e SAÍDA de animais do hipódromo será aferido por um profissional Médico Veterinário, Zootecnista ou Técnico Agropecuário, que será responsável pela conferência dos documentos e exames requeridos pela legislação vigente, acrescido das exigências internas estipuladas pela Comissão de Corridas, Serviço Veterinário e/ou Diretoria do Hipódromo, para controle sanitário da entidade.
2. O Profissional responsável verificará a documentação apresentada, conferindo com o animal e realizará os exames que forem necessários para garantir a autenticidade do referido animal e sua sanidade.
3. Deverá ser devidamente preenchida a ficha de ENTRADA ou SAÍDA de animais, com todas as informações pertinentes e exigida a assinatura do Treinador ou 2º Gerente, responsáveis pelo animal.
4. A ENTRADA e SAÍDA de animais se dará no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, com acompanhamento das praticas de embarque e desembarque e verificação dos veículos utilizados, de acordo com a resolução 675/2017 do CONTRAN ou posterior.
5. Somente será permitido ENTRADA de animais nos dias úteis de SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, exceto animais que saírem do hipódromo para **competição ou leilão* com retorno no mesmo fim de semana **(Nestes casos deverá ser solicitada a ficha de autorização de entrada com antecedência ao responsável pelo controle de entradas e saídas)*.
6. A SAÍDA de animais fora do horário determinado e nos fins de semana, será condicionada à emissão antecipada da FICHA DE SAÍDA emitida pelo responsável pelo controle de entradas e saídas.
7. O embarque e desembarque dos animais serão obrigatoriamente realizados no embarcador oficial ou embarcador do isolamento quando for necessário. Exceto em casos de emergência, quando autorizados pelo Serviço Veterinário.
8. VACINAÇÃO: O profissional responsável pelo recebimento dos animais realizará no momento da entrada ou logo posterior, a vacinação dos animais conforme exigido pelo controle sanitário da entidade.
9. Os animais deverão ficar alojados na cocheira do treinador responsável pelo recebimento dos mesmos. O treinador responsável, obrigatoriamente deverá manter os animais em perfeitas condições, sempre obedecendo o regimento interno da entidade e principalmente no que diz respeito as boas práticas de bem estar animal.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA:

- **Guia de Trânsito de Animais – G.T.A.** (*direcionado ao Jockey Club de Sorocaba e com Atestado de Sanidade e Vacinação para influenza equina em período inferior a 360 dias, realizado por Médico Veterinário*);
- **Exames negativos de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.) e MORMO** (*dentro da validade*), **coletados pela equipe veterinária autorizada pelo Jockey Club de Sorocaba** (*Dave Assistência Veterinária – fone: (15) 99101 6678*)

Animais provenientes de propriedades distantes, deverão ser enviados à uma propriedade próxima a cidade de Sorocaba, para que a equipe autorizada do JCS realize a coleta dos novos materiais para exames. Os animais deverão ficar em quarentena na referida propriedade até a liberação dos novos resultados de exames, bem como a nova Guia de Trânsito Animal – GTA.

NOTA: *Os animais que por ventura chegarem sem as documentações exigidas, serão impedidos de desembarcar inclusive no isolamento e deverão retornar à origem.*

NORMAS PARA ENTRADA E SAÍDA DE ANIMAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO TATERSAL

1. A entrada de animais nas dependências do Tatersal, estará sujeita às exigências sanitárias vigentes de acordo com a Secretaria de Defesa Agropecuária, sem prejuízo de outras exigências por ocasião do evento.
NOTA: A permissão de entrada se dará somente após a liberação do código GEDAVE específico para a aglomeração do evento.
2. A conferência dos animais e documentações sanitárias, será realizada pelo mesmo responsável pelo controle de entrada de animais do Jockey Club de Sorocaba, não eximindo a Agencia Leiloeira de sua responsabilidade na conferência dos referidos animais e documentos posteriormente.
3. O desembarque dos animais de leilão deverá ser efetuado exclusivamente no desembarcador do Tatersal;
4. Todo animal, uma vez alojado no Tatersal, somente poderá ter acesso às cocheiras da Vila Hípica, mediante documentação de entrada emitida pela secretaria do Jockey Club de Sorocaba (com a devida documentação sanitária exigida para trânsito “entrada e saída”), no primeiro dia útil após o leilão;
5. Animais que já estejam alojados na Vila Hípica e irão participar do leilão, deverão ser encaminhados ao Tatersal até a sexta-feira que antecede o leilão, devendo estar acompanhados do documento de “saída” emitido pelo responsável pelo controle do Jockey Club de Sorocaba e só poderão retornar à Vila Hípica, no primeiro dia útil após o leilão e acompanhados de novo documento de “entrada” (com a devida documentação sanitária exigida para trânsito “entrada e saída”);
6. Animais inscritos no Leilão e que estejam relacionados para a corrida no mesmo fim de semana, poderão transitar normalmente, desde que possuam a documentação de “saída / entrada”, devidamente solicitadas junto ao responsável pelo controle de entradas e saídas, (com a devida documentação sanitária exigida para trânsito “entrada e saída”).

SUMARIO

1 - DOS PROPRIETÁRIOS
1.1 - Matrícula
1.2 - Das cores
2 - DAS INSCRIÇÕES PARA AS CORRIDAS
3 - LANCE DE OBRIGAÇÃO:
4 - DA PESAGEM DOS ANIMAIS
5 - DA MONTAGEM DO PROGRAMA
6 - DOS PESOS
7 - COMUNICAÇÃO DE MONTARIA
8 - DAS CLASSIFICATÓRIAS
9 - SORTEIO DE BALIZAS
10 - PÁREO DE CONSOLAÇÃO
11 - DAS PROVAS COMUNS
12 - DOS ENFRENES (arremate)
13 - DAS RETIRADAS E FORFAITS
13.1 - Forfait veterinário
13.2 - Retirada do animal pelo proprietário ou treinador, sem autorização da Comissão de Corridas:
14 - DO DEPARTAMENTO MÉDICO
15 - DA PESAGEM E REPESAGEM DOS JOQUEIS
16 - DA CORRIDA
16.1 - Percurso
16.2 - Da condução
16.3 - Dos poderes da Comissão de Corridas
17 - DAS APOSTAS
18 - DA RAIA
19 - DO RECINTO DA VETERINÁRIA / PADOCK
20 - DAS FERRADURAS
21 - DA PARTIDA
22 - DO ANTIDOPING (LABORATORIAL)
23 - CRITÉRIOS PARA EXAME ANTIDOPING
24 - PROCEDIMENTOS DE COLETA
25 - DA CONTRAPROVA

- 26 - DAS PUNIÇÕES POR DOPING
- 27 - DA PREMIAÇÃO
- 28 - DA TABELA DE MULTAS
- 29 - DAS QUEIXAS E RECLAMAÇÕES
- 30 - DAS PENALIDADES
- 31 - DOS RECURSOS
- 32 - REGULAMENTO INTERNO DO HIPÓDROMO
 - 32.1 - Matrículas
 - 32.2 - Normas disciplinares
 - 32.3 - Trabalho de animais na raia
 - 32.4 - Vila Hípica
- 33 - CONTROLE SANITÁRIO